



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 79/2010 – São Paulo, terça-feira, 04 de maio de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE RECURSOS

bl.153523 exp.279 p27f

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 95.03.059563-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p27f

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 90.03.027037-6 AMS 34416
ORIG. : 10 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : TESSIN IND/ E COM/ LTDA
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO ERIK GRAMSTRUP/ QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE

SEGURANÇA - IOF - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO - GUIA DE IMPORTAÇÃO EMITIDA ANTES DE 01.07.1988 - OPERAÇÕES CONCLUÍDAS APÓS 01.07.1988 - DL 2.434/88 (ART. 6º) - INAPLICABILIDADE - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRENCIA.

1. De acordo com o disposto no Código Tributário Nacional, a isenção deve sempre ser conferida por lei que especifique suas condições e requisitos, podendo, inclusive, ter prazo determinado (art. 176 e 178 CTN). Com a mesma força de razão, permite-se que o legislador fixe-lhe o termo inicial.

2. Em matéria tributária é vedada a interpretação extensiva ou analógica (art. 111, II do CTN); desse modo, aquele que pretende usufruir de determinado benefício fiscal deve se enquadrar integralmente no comando normativo.

3. Princípio da isonomia respeitado. Precedentes.

4. O entendimento pela constitucionalidade do art. 6º do DL 2.434/88 está solidificado. Precedentes.

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 1998 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.000085-3 ApelReex 402832
ORIG. : 9107388470 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSEFINA NOVIO DEVESA DE GIADANS
ADV : ELISEU ROQUE e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. RESOLUÇÃO Nº 1.154/86 DO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.009446-7 ApelReex 408296
ORIG. : 9106775918 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMAD VICTOR BEDROS
ADV : ALIPIO JAIME ALVES M GONCALVES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. RESOLUÇÃO Nº 1.154/86 DO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DECRETO-LEI Nº 2.288/86, ART. 10. VEÍCULO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A União Federal é parte ilegítima para responder acerca da restituição do Empréstimo Compulsório sobre aquisição de passagem aéreas, instituído pela Resolução n.º 1.154/86 do BACEN.

2. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da exação instituída pelo D.L. n.º 2.288/86 (STF, RE 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/06/92), expurgada, mais, do ordenamento jurídico pela Resolução nº 50 do Senado Federal.

3. Correção monetária devida a partir do efetivo recolhimento. (Súmula nº 162 do STJ)

4. Juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão (C.T.N., arts. 161, § 1º, e parágrafo único do art. 167). Súmula 188 do STJ.

5. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação da União Federal improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 98.03.061766-4 ApelReex 429605
ORIG. : 9500516713 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A
ADV : CARLOS EDSON MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.039911-9 AMS 189516
ORIG. : 9700173011 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, II, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.082443-8 AC 524683
ORIG. : 9206064720 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FIBERSIN FIACAO DE SINTETICOS LTDA
ADV : NELSON PRIMO
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. ADEQUAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. PRECEDENTES. SENTENÇA EXTINTIVA QUE SE MANTÉM.

I. O valor dado à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte. Precedentes (STJ: REsp 443956, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/03/2005 PG: 00249; TRF 3ª REGIÃO: AG 200303000658697 -SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJF3 DATA: 29/07/2008; AG 200703000888532 -SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJF3 DATA: 26/05/2008).

II. Oportunizada à parte a adequação processual, é de se manter a sentença extintiva na forma dos arts. 282 e 284 do CPC.

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.092719-7 AC 534861
ORIG. : 9700014630 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NOVIK S/A IND/ E COM/ e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO. ART. 535, I do CPC. PRECEDENTES (STF: REAED-183216/RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 02/06/2000; AGAED-244491/MG, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA, DJ 09/06/2000; REED-168895/RS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 08/09/1995). EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.005286-2 AMS 242592
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : UNIPICO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM PSICOLOGIA
FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
ADV : LILIANE NETO BARROSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE COOPERATIVA. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II. L.C. 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA 9.718/98 E MEDIDA PROVISÓRIA 1858-9/99 COM REEDIÇÕES. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. PRECEDENTES. STF. COFINS. PIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REXS NºS 357950, 390840, 358273 e 346084.

1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.
2. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que a medida provisória é instrumento normativo adequado para veicular matéria tributária (ADIN 293-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO).
3. A isenção conferida pelo art. 6º da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, por lei ordinária e medida provisória, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbitos diversos. Precedentes.
4. O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo da Cofins, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.
5. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).
6. Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084.
7. Apelação da União Federal e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas. Apelação da Impetrante improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Impetrante e dar parcial provimento à Apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.011037-2 AC 860761

ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALBERTO CANELLA
ADV : LUIZ TURGANTE NETTO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. JUROS DE MORA. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. RESP nº 933353, REL. MIN JOSÉ DELGADO, DJU 18.10.2007; RESP nº 725126, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJU 28.05.2007; TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03). APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.005986-0 AI 126369
ORIG. : 0005734142 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SANOFI PHARM PARTICIPACOES LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 24/97-COGE. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

1 - Cabível a aplicação dos índices expurgados na apuração de saldo residual para efeitos de expedição de precatório complementar, eis que a sentença homologatória foi proferida anteriormente ao advento dos expurgos do IPC.

2 - Inexistente a violação à coisa julgada, impositiva a aplicação do Provimento nº 24/97-COGE, conforme requerido.

3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.030335-6 AC 705406
ORIG. : 9200590918 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. PREJUDICADO O RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.004896-2 AI 172333
ORIG. : 0007494742 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LINEA C AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES: (STJ: AGRESP 931960, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJE 19/05/2008; AGRESP 8460, Rel. Min. LUIX FUX, DJ 12/11/2007 ; EARESP 790282, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 27/11/2006; AGRESP 753798, Rel. Min. NILSON NAVES, DJ 06/11/2006; AGRESP 691820, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 17/08/2006. TRF3: AG 99088, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJF3 20/05/2008; AG 103608, Rel. Juiz Fed. Conv. VALDECI DOS SANTOS, DJF3 25/06/2008; AI 37215, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 26/01/2009; AGRESP 691820, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 17/08/2006).Agravado de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.075101-6 AI 194403
ORIG. : 8800482651 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outro
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S/A
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ - ROMS 9067/SP; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE

SEGURANÇA (1997/0074404-3), Relator Min. JOSÉ DELGADO DJ de 17/08/1998, p. 00023, RESP 136980/SP; RECURSO ESPECIAL, (1997/0042440-5), Relatora Min. ELIANA CALMON, DJ de 21/08/2000, p. 00106, Resp nº 298.882 / RJ, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriahi, DJU 25.06.2001, p.173; TRF/4ª REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 105428 - Processo: 2002.04.01.020828-5, DJU de 28/08/2002, p. 804, DJU de 28/08/2002, Relator JUIZ A. RAMOS DE OLIVEIRA, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 52946 - Processo: 1999.04.01.130737-3, DJU de 19/07/2000, p. 100, Relatora Des. Federal TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR; TRF/1ª REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 2000.01.00.133773-9, DJ de 24/10/2002, p. 130, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 2001.01.00.010729-1, DJ de 12/04/2002, p. 150, Relator JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO). AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.009819-1 AMS 273919
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RICARDO SAMUEL SPOSITO -ME e outro
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. TÉCNICO EM FARMÁCIA. INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 - O art. 14 da Lei 3.820/60 prevê expressamente a inscrição junto aos Conselhos Regionais, em quadros distintos, de outros profissionais, que embora não farmacêuticos, sejam ligados à área de farmácia.

2 - O Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73 (com a redação dada pelo Decreto 793/93) identifica o agente capaz de assumir responsabilidade técnica, definindo-o como técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, observadas as exigências dos artigos 22 e 23, da Lei 5.692, de 11.08.1971.

3 - É imprescindível, para fim de verificação do alegado direito líquido e certo à inscrição como técnico em farmácia, a análise do diploma técnico do Impetrante, com especificação de carga horária e disciplina cursadas. Ausente o documento, impõe-se a extinção do feito, vez que inexistente prova pré-constituída nos autos.

4 - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2003.61.00.010537-7 AMS 277344
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CIDE. LEIS 10.168/00 E 10.332/01. ART. 149, CF. INEXIGIBILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR E DE REFERIBILIDADE ENTRE O CONTRIBUINTE DA EXAÇÃO E O OBJETIVADO BENEFÍCIO. PRECEDENTES. APELAÇÃO IMPROVIDA.

I. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei 10.168/00 e alterada pela Lei 10.332/01, volta-se a estimular o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, incidindo sobre as remessas de 'royalties' ao exterior decorrentes de uso, fruição ou exploração de direitos, in casu, relativos à transferência de tecnologia.

II. Contribuição interventiva instituída em observância ao disposto no art. 149 da Constituição Federal, inexigível lei complementar na espécie.

III. Assentou, mais, o Excelso Pretório prescindível a referibilidade entre o contribuinte da exação e o benefício (STF, REAgr nº 451.915/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/10/06).

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.060607-0 AI 221112
ORIG. : 0006427383 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA SP
ADV : EDSON ADALBERTO REAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. INCLUSÃO DE VALORES PRESCRITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES: (STJ: AGRESP 931960, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJE 19/05/2008; AGRESP 8460, Rel. Min. LUIX FUX, DJ 12/11/2007 ; EARESP 790282, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 27/11/2006; AG 103608, Rel. Juiz Fed. Conv. VALDECI DOS SANTOS, DJF3 25/06/2008).Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.066083-0 AI 223027
ORIG. : 199961000332364 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDIO AUGUSTO LEAL DA COSTA
ADV : CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : STAREXPORT TRADING S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. NULIDADE DE ATOS POSTERIORES AGRAVO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.026948-9 AC 960315
ORIG. : 0200000071 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
APTE : IND/ E COM/ DE ALUMINIO ABC LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/1969. INCIDÊNCIA.

1. Estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a embargante não se desincumbiu.
2. Presentes os requisitos do art. 202 do CTN e do art. 6º da Lei 6.830/80, carece de fundamento impor à exequente o detalhamento de toda a atividade administrativa que resultou na apuração do crédito.
3. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial (art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69), o qual destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos. Verba honorária excluída, mantido o referido encargo.
4. Apelação da embargante provida. Remessa oficial tida por interposta, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargante e, parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.011919-8 AMS 300537
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : ROBERTA FRANCÉ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.014335-8 AMS 289605
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
APDO : MARCIO ANTONIO ROSSETTO DA CUNHA e outros
ADV : JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.014451-0 AMS 288210
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, II E III, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.020902-3 AC 1386520
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, §3º E §4º DO CPC. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.003972-9 AC 1160888
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ORIVALDO BUITTINHOL
ADV : CRISTIANE TERRA PELARIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Agravo Retido não conhecido e Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.008522-3 AC 1218866
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : MILTON BERSI e outros
ADV : MICHAEL JULIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Agravo Retido não conhecido e Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.004610-7 AMS 277312
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : BIOMECANICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. LEI 9.718/98. COFINS. BASE DE CÁLCULO, IMPOSSIBILIDADE DE SE DILARGAR A BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF.

1. O § 1o do art. 3o da Lei n. 9.718/91, não poderia ultrapassar os limites constitucionais para a definição da base de cálculo da COFINS, tanto assim que posterior Emenda Constitucional (20/98), veio a fazê-lo.

2. Infringência do disposto no art. 110 do CTN

3. Compensação assegurada, conforme pedido, aplicando-se os Provimentos 24/97 e 26/01, bem como a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, afastando-se quaisquer outros índices a título de juros ou de correção monetária, após a entrada em vigor da Lei n. 9.250/95.

4. Apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de Março de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.053230-3 AI 238671
ORIG. : 200461210039717 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : ANTONIO JOSE ANDRADE
ADV : SALVADOR CEGLIA NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ARTIGO 7º DA LEI Nº 8.429/92. REQUISITOS PRESENTES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.080752-3 AI 249337
ORIG. : 9000413915 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EVA BEATRIZ DIAMANDI
ADV : BECKY SARFATI KORICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1 - Homologados os cálculos, com expressa concordância da parte autora, descabe posterior discussão acerca dos índices expurgados do IPC, sob pena de violação à coisa julgada, restando preclusa tal irrisignação.

2 - Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.

3 - Precedentes.

4 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.007308-7 REOMS 278441
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PAULITEC CONSTRUCOES LTDA
ADV : ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, I, E 151, VI, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.013664-4 REOMS 279279
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BEG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, III, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021578-7 AC12016023
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON PIMENTA NEVES
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §3º, CPC. PRECEDENTES.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.000581-5 AC 1104728
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ANTONIO ROZA FILHO
ADV : LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Preliminar rejeitada.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança quanto aos meses de junho de 87 e janeiro de 89.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

VI. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VII. Apelação e recurso adesivo parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.18.001481-9 AC 1408596
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VAGNER JAMIC DE SOUSA CABRAL
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA. EDITAL. REQUISITOS. LIMITAÇÃO DE IDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES.

I. Inaplicabilidade da teoria do fato consumado às situações criadas por provimentos jurisdicionais provisórios, na esteira da jurisprudência do E. STF. Precedentes.

II. Edital de chamamento para curso de formação de sargentos da aeronáutica que prevê limitação de idade para os partícipes.

III. O edital é vinculante tanto para a Administração como para os que acorrem ao chamamento do Poder Público, sendo que eventual desobediência aos respectivos preceitos importa em quebra ao princípio da isonomia relativamente aos demais candidatos.

IV. Ausência de ofensa aos princípios constitucionais na espécie. Precedentes.

V. Apelação provida. Agravo Retido prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, prejudicado o agravo retido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.044654-3 AI 268770
ORIG. : 0400005214 A Vr RIO CLARO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO OU IMPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.04.000107-7 REOMS 284063
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
PARTE A : NILTON MENDES
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul OMB/MS
ADV : OSVALDO ODORICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

4. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.003854-7 REOMS 283452
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : EVISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : JAMIL JORGE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.013830-6 REOMS 298627
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : GONCALO PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO. INADIMPLEMENTO. FRAUDE NO MEDIDOR. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O E. STJ já se posicionou no sentido da possibilidade do corte de energia, diante do inadimplemento de conta regular, pelo consumidor previamente notificado acerca da pendência financeira.

2. É inviável a suspensão do fornecimento quando da cobrança de autuações aplicadas em razão de problemas no medidor de consumo, verificadas pela própria autoridade, que dispõe de outras medidas judiciais adequadas. Precedentes.

3. Remessa Oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.009561-9 AMS 311181
ORIG. : 6 VR SAO PAULO/SP
APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ANTONIO CARLOS APARECIDO FRANCISQUINI E OUTROS
ADV : PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

4. Recurso adesivo provido. Apelação da OMB e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso adesivo, e negar provimento à apelação da OMB e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.000045-3 REOMS 302747
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
PARTE A : EUROBRAS CONSTRUÇOES METALICAS MODULADAS LTDA
ADV : MARTA H MACHADO SAMPAIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, I, E 151, VI, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.025575-4 AI 295510
ORIG. : 0500008330 A Vr INDAIATUBA/SP
AGRTE : METALURGICA ESPLendor LTDA -ME
ADV : JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG n.º 94.03.030316-6, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJ 10.03.99; AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034048-4 AI 296997
ORIG. : 9200216722 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONSTRUDAOTRO CONSTRUCOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 23, LEI 8.906/94. EXPEDIÇÃO DE RPV REFERENTE APENAS AOS VALORES CORRESPONDENTES À VERBA HONORÁRIA DO CAUSÍDICO. AGRAVO PROVIDO.

I. Natureza alimentar da verba honorária. Legitimidade de seu levantamento pelo advogado que atuou no feito. Precedente. STF: RE 470.407/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 09.05.2006, Informativo STF 426.

II. Conquanto somente com o advento da Lei 8.906/94 tenha sido positivado o direito autônomo do advogado aos honorários advocatícios, esse regramento decorreu de sólida construção pretoriana, de modo que, mesmo antes da referida lei, os honorários advocatícios já tinham a feição atual e pertenciam ao advogado. Precedentes. STJ: Resp 702.162/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ 24.04.2006; Resp 671512/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 27.06.2005; Resp 651.157/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 03.11.2004; Resp 531.276/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 03.05.2004; TRF2: AG 117.339/RJ, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. França Neto, DJ 13.10.2004; TRF3: AG 171885/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo, DJ 26.08.2003.

III. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047198-0 AI 299933
ORIG. : 200261820266629 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VITOBAT COML/ LTDA
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. LEILÕES NEGATIVOS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. III. Na hipótese, conquanto os leilões tenham sido negativos e as tentativas de localização de outros bens tenham restado frustradas, há indícios de que a empresa continua funcionando regularmente.

IV. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095415-2 AI 315714
ORIG. : 0600000468 4 Vr ITAPETININGA/SP 0600186389 4 Vr ITAPETININGA/SP
AGRTE : ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES: TRF 3ª Região AG 304192/SP - Terceira Turma - Rel. Des. Fed. Carlos Muta - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - Sexta Turma - Rel. Des. Fed. Mairan Maia - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007; AG PROC. nº 2007.03.00.098850-2/SP - Terceira Turma - Relator Des. Fed. Nery Junior - j. 28/02/2008 - p.02/04/2008. AG - Proc. Nº 2007.03.00.056604-8/sp - Terceira Turma - REL. DES. FED. MÁRCIO MORAES - J. 19/09/07 - P.24/10/2007. AG - PROC. Nº 2007.03.00.061574-6/sp -Sexta Turma - REL. DES. FED. CONSUELO YOSHIDA - J. 26/09/07 - P. 17/12/2007.

1.São cabíveis os embargos de declaração para sanar a ocorrência de obscuridade, contradição e ou omissão no julgado, admitindo-se, excepcionalmente, atribuir-se-lhes efeitos infringentes. Precedentes (STJ: EDAGA 875022 - Processo:200700536719, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 05/03/2008; ED - Processo:200602082577, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 24/04/2008; EDRESP 603307 - Processo:200301971560, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22/11/2007; TRF 3ªRegião: AMS nº 2001.61.00.011282-8, Rel. Desembargadora Federal Salette Nascimento, j. 18/08/07, p. DJU 19/09/07).

2.Embargos acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes para dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097341-9 AI 317104
ORIG. : 200461120091532 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)
3. Embargos parcialmente acolhidos apenas para determinar a juntada do voto vencido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.099363-7 AI 318440
ORIG. : 9106995829 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.

1. - Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.
2. - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.010533-4 AC 1381752
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO ROMEO e outros
ADV : DENISE MACEDO CONTEL
APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEI 8.024/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, §4º DO CPC. PRECEDENTES (TRF 3ª Região: AC nº 2000.03.99.014327-0, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, DJU 26.09.2007; AC nº 96.03.059418-0, Rel. Juiz César Sabbag, DJU 22.08.2007; AC nº 2004.03.99.016346-8, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 29.11.2007). APELAÇÃO PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.016740-6 AC 1309603
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : SATIKA KOBE (= ou > de 60 anos)
ADV : YURI KIKUTA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.005007-8 AC 1335628
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOAO BATISTA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC

nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.008314-4 AC 1360001
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : DAVI LAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exequendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Acioli, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.82.018216-0 AC 1353587
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDITORA ATICA S/A
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exequiundo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Acioli, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017092-3 AI 334492
ORIG. : 200461820413349 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RYLMAQ COM/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. Inexistindo indícios da dissolução irregular da sociedade, não se justifica a inclusão do representante legal no pólo passivo da ação.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019457-5 AI 336165
ORIG. : 200561820416616 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS. PRECEDENTES. (TRF3: CC 10346/SP - SEGUNDA SEÇÃO - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 02/09/2008 - p. 11/09/2008; AG 315503/SP, REL. DES. FED. REGINA COSTA, DJ 07.04.2008; AG 281635/SP, REL. DES. FED. LAZARANO NETO, DJ 28.05.2007; AG

284925/SP, REL. DES. FED. JOHNSOM DI SALVO, DJ 08.05.2007; AG 134597/SP, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJ 24.02.3003). AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020760-0 AI 337234
ORIG. : 9805302237 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TECIDOS ALGOTEX LTDA massa falida
ADV : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PRECEDENTES.

1. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

2. Cumpre à exequente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta, não podendo a simples quebra ser motivo de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Precedentes (STJ: REsp 667382, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 18/04/05; TRF-3: AG 277579, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU 20/08/07; AG 294666, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU 05/09/07).

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026895-9 AI 341591
ORIG. : 200261260151905 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGA PALACIO LTDA
ADV : CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ARTS. 134 E 135, CTN. EXEGESE. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO - AG 289863/SP - SEXTA TURMA - Relator Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 18/04/2007 - DJU 28/05/2007. AGRAVO A QUE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038140-5 AI 349746
ORIG. : 0500018413 2 Vr CHAPADAO DO SUL/MS
AGRTE : PLUTAO GAS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCARIZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PARCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE.

1. O acolhimento da exceção de pré-executividade, em decorrência de parcelamento, não importa na extinção da execução, motivo pelo que incabível a condenação em honorários advocatícios.

2. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040782-0 AI 351767
ORIG. : 200461820251714 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORGALUX LENTES OFTALMICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. Inexistindo indícios da dissolução irregular da sociedade, não se justifica a inclusão do representante legal no pólo passivo da ação.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049418-2 AI 358532
ORIG. : 200661200015002 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADV : ANA LUCIA NEVES MENDONCA
PARTE R : Uniao Federal
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ -SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA APELAÇÃO. EFEITOS. ARTIGO 14, LEI 7347/85. PRECEDENTES (TRF1: AG - 280144 - Processo: 200801000158632/MT - TRF 1ª Região - Relator Des. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA-j. 02/07/08- e-DJF1 29/08/2008; TRF5: AG - 77809 - Proc 200705000351796/CE- Rel. Des. Fed. FRANCISCO CAVALCANTI - j. 13/12/2007 - DJ 28/02/2008; TRF3: AC - 1233671 - Processo: 200561020135475/SP - Relator Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES - j. 11/09/2008 - DJF3 07/10/2008). Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007113-0 AC 1279274
ORIG. : 9700001405 1 Vr OSASCO/SP 9700055490 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE DOCES OSASCO JV LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1110-95 DE 23.08.01 E REEDIÇÕES. LEI Nº 10522/02 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº11033/04. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 40 DA LEF. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO: AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007; TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002). APELAÇÃO PROVIDA. REMESSA OFICIAL QUE NÃO SE CONHECE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.12.003079-2 AC 1368403

ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : NATALICIO LUIZ DA SILVA
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

II. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.077010-4 REO 204799
ORIG. : 9300000065 2 Vr LORENA/SP
PARTE A : JOAO DORIVAL DOS SANTOS
ADV : JULIO GOMES DE CARVALHO NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. LUCRO IMOBILIÁRIO. IRREGULARIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

I-Havendo inexatidão nas informações prestadas pelo contribuinte para fins de apuração do imposto devido, é legítima a iniciativa da União ao proceder à revisão das declarações para o lançamento ex officio do imposto (arts. 148, 149, III, CTN; arts. 77, "b" e "c" do Decreto-Lei nº 5.844/43 e arts. 623 e 676 do RIR/80).

II-Não apresentando o contribuinte, prova do valor do custo dos materiais empregados na construção de obra edificada, abre-se à autoridade fiscal, a via do procedimento de arbitramento para a apuração do imposto, mediante regular processo administrativo.

III-Deveria o agente fiscal reunir todas as informações concretas existentes à sua disposição para, então, arbitrar de forma razoável o valor do tributo devido.

IV-Não pode o Fisco, ao realizar o arbitramento, atribuir o valor que bem entenda ao crédito fiscal, em total descompasso com a verdade dos fatos. Referido procedimento consiste em técnica de fixação do valor do imposto e não em punição ao contribuinte.

V-A violação ao procedimento legalmente previsto para o arbitramento do valor do tributo, de forma a elevar indevidamente a base de cálculo da exação, constitui desrespeito ao princípio da legalidade. Reconhecida a nulidade da Certidão de Dívida Ativa constituída nesses moldes.

VI-A prova documental trazida pelo executado - cópia do processo administrativo - demonstrou satisfatoriamente a falta de liquidez e certeza do título executivo.

VII-Remessa Oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que faz parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Marisa Santos, vencido o Sr. Desembargador Federal Relator, que lhe dava provimento.

São Paulo, 04 de março de 2010. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.037918-2 AMS 173074
APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS
APDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : OLIVIA ASCENCAO C FARIAS E ELYADIR F BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS/SP
REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES. FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. ALÍQUOTA.

I-Consoante a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, deve ser observada a legislação vigente à época em que firmado o contrato de exportação, não sendo possível onerar de 2% para 40% o ato jurídico celebrado à luz da ordenação anterior.

II-Apeleção da União e Remessa Oficial improvidas. Apeleção da impetrante provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apeleção da União e à remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apeleção da impetrante, nos termos do voto do Des. Federal Newton De Lucca, com quem votou a Juíza Federal Marisa Santos, vencido o Relator que lhe negava provimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2002. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.040330-3 AMS 184666
ORIG. : 9700087182 /SP
APTE : USINA NOVA AMÉRICA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ADV : LIGIA SCAFF VIANNA
REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

IPI. CANA DE AÇÚCAR. SAFRA DE 1997/1998. DECRETO Nº 2.092/96.

I-A Lei nº 7.798/89 estabeleceu que a produção de açúcar seria isenta do pagamento de IPI, situação que perdurou até a edição da Lei nº 8.393/91, a qual instituiu, em seu art. 2º, de forma condicional, a alíquota de 18%.

II-Referida alíquota subsistiria enquanto persistisse a política de preço nacional unificado, daí decorrendo o seu caráter temporário e condicional.

III-Em 14/01/92 foi publicada a Portaria nº 4, do Ministério da economia, a qual revogou expressamente a política de preço nacional unificado do açúcar da cana. Cessada, então, a condição para que o art. 2º, da Lei nº 7.798/89 tivesse plena eficácia, aplicável a alíquota zero, aos fatos geradores do IPI ocorridos após aquela data.

IV-A majoração de alíquota verificada durante a vigência da Lei nº 8.383/91, por imposição do Decreto nº 2.092/96, não se mostrou adequada, tendo em vista a ausência de motivação.

V-Extinção do processo sem exame do mérito em relação às operações de comercialização de açúcares abrangidas pela IN nº 67/98. Recurso provido em relação às operações remanescentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito em relação às operações de comercialização de açúcares abrangidas pela IN nº 67/98 e, quanto às operações remanescentes, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou o Sr. Desembargador Federal Andrade Martins, vencido o Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe negava provimento.

Acórdão lavrado pelo Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, nos termos regimentais, em razão das aposentadorias dos Srs. Desembargadores Federais Souza Pires e Andrade Martins.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.047822-2 AI 65991
ORIG. : 980016996-17 /SP
AGRTE : BOSCH TELECOM LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA são PAULO Sec jud sp
rel aco : des.fed. marisa santos / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. andrade martins / quarta turma

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LEIS Nº 8.981/95 E 9.065/95. LIMITAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

1. Garantia ao direito subjetivo à compensação de prejuízos através de sucessivas legislações.

2.2. A limitação de 30% ao direito, prevista na Lei 8.981/95 (que introduziu parâmetro diferenciado dos adotados até então para tal compensação) impõe cerceamento à livre dosagem da disponibilidade do exercício do direito pelo titular. Introdução, via transversa, de empréstimo compulsório, em infringência ao art. 148 da CF/88. Modalidade de moratória "pro fisco", não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

3.3. Agravo de instrumento provido. Julgo prejudicado o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 4ª Turma, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que negava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2001 (Data do julgamento).

PROC. : 98.03.089827-2 AG 73333
ORIG. : 9807104033 /SP
AGRTE : CEREALISTA MARANHÃO LTDA
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

TUTELA ANTECIPADA. ETIQUETAGEM DE PREÇOS. PRODUTO POR PRODUTO. LEGALIDADE.

I-Os produtos postos à venda ao consumidor devem vir acompanhados de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa também sobre os seus preços (art. 31, do CDC).

II-Legalidade da decisão exarada pelo Sr. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor no Procedimento Administrativo nº 08012.001556/98-18.

III-Orientação sufragada pela Primeira Seção do C. STJ (MS nº 5986/DF, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 13/10/99).

IV-Ausentes um dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, mantém-se o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

V-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou o Sr. Desembargador Federal Andrade Martins, vencido o Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento.

Acórdão lavrado pelo Sr. Desembargador Federal Newton De Lucca, nos termos regimentais, em razão das aposentadorias dos Srs. Desembargadores Federais Souza Pires e Andrade Martins.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.047360-9 AC 1129653
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS NA EXECUÇÃO.

1.É possível, na execução de título judicial - ausente, neste, expressa previsão -, fixar critérios para a correção monetária.

2.Agravo retido e apelação parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de outubro de 2006. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.00.029662-2 AG 110524
ORIG. : 200061120005786/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

O agravo contra negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de outubro de 2004. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

Avenida Paulista, nº 1842 - Torre Sul - 15º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-936- fone: (11) 3012-1411 - fax: (11) 3012-1656, e-mail: UTU5@trf3.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUBA S/A IND. E COM. COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SILVIA ROCHA, RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.006199-0, EM QUE FIGURA, COMO PARTE AUTORA, JUBA S/A IND. E COM., E COMO PARTE RÉ, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos do processo supramencionado, sendo este para intimar JUBA S/A IND. E COM., CGC/MF nº 60.617.164/0001-94, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do r. despacho de fl. 100: "Diante do noticiado na

certidão de fl. 97, intime-se a apelante, JUBA S/A IND. E COM., por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 10 de março de 2010. SILVIA ROCHA, Juíza Federal Convocada Relatora."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 19 de abril de 2010. Eu, ____ (Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Andréia Jaqueline Athayde), Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. E Eu, _____ (Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, subscrevi.

SILVIA ROCHA

Juíza Federal Convocada Relatora.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

Avenida Paulista, nº 1842 - Torre Sul - 15º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-936- fone: (11) 3012-1411 - fax: (11) 3012-1656, e-mail: UTU5@trf3.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DULCE MARA GOMES DA SILVA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL CONVOCADA SILVIA ROCHA, RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.019410-0, EM QUE FIGURA, COMO PARTE AUTORA, DULCE MARA GOMES DA SILVA, E COMO PARTE RÉ, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos do processo supramencionado, sendo este para intimar DULCE MARA GOMES DA SILVA, RG: 13.321.058-3, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do r. despacho de fl. 391: "Diante do noticiado na certidão de fl. 390, intime-se a apelante, Dulce Mara Gomes da Silva, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de março de 2010. SILVIA ROCHA, Juíza Federal Convocada Relatora."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira

César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 14 de abril de 2010. Eu, ____ (Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Andréia Jaqueline Athayde), Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. E Eu, _____ (Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, subscrevi.

SILVIA ROCHA

Juíza Federal Convocada Relatora.

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de maio de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1463581 0037193-88.2009.4.03.9999 0800000862 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : IRENE LUZIA MATHEUS DIAS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANA LUISA V DA COSTA DA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00002 AC 1486463 0004699-39.2010.4.03.9999 0800001243 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : CARMELINA DE MATTOS MORAES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00003 ApelRe 1488731 0005283-09.2010.4.03.9999 0900000066 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO BUENO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OSVALDO DE SOUZA ARANHA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00004 ApelRe 1489114 0005666-84.2010.4.03.9999 0800002317 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CONRADO RANGEL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERNESTINA DA SILVEIRA FONSECA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BEBEDOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00005 AC 1489120 0005672-91.2010.4.03.9999 0800001494 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CONRADO RANGEL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE MOREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1489213 0005765-54.2010.4.03.9999 0800001163 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO APARECIDO SABINO
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1481571 0006479-14.2010.4.03.9999 0900000206 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA APARECIDA MESSIAS
ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1497201 0010166-96.2010.4.03.9999 0800001267 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA DA ENCARNACAO DUARTE BENITO
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SILVIO JOSE RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1497643 0010507-25.2010.4.03.9999 0800000450 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : SEBASTIANA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00010 AC 1498210 0010796-55.2010.4.03.9999 0800000880 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOANA ALVES DE LIMA
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VANESSA OITICICA DE PAIVA SOUTO MAIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1498482 0011071-04.2010.4.03.9999 0600001554 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE GUILHERME PASSAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL MARCOS DA SILVA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1495483 0005157-37.2007.4.03.6127 000515737200740 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSE BEANI
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1491653 0000208-33.2008.4.03.6127 000020833200840 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSE FRANCISCO BEANI
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1465312 0037922-17.2009.4.03.9999 0800000871 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : VITOR TEODORO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO GARCIA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00015 AC 1499060 0002071-20.2009.4.03.6117 000207120200940 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA DE LOURDES VERRATTI FRANZOTTI
ADV : ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 ApelRe 1151134 0039758-30.2006.4.03.9999 0400000330 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CARLOS ALBERTO HEILMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMALIA DE MORAES MUNIZ
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AC 1187347 0013228-52.2007.4.03.9999 0300000055 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ALEANDRO RICARDO SERRA e outro
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00018 AC 1492940 0007728-97.2010.4.03.9999 0900000300 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORAIDE CARDOSO ISIDORO
ADV : MARIO AUGUSTO CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1492964 0007752-28.2010.4.03.9999 0800000672 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA JOSE MENDONCA OLIVEIRA
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA AZEVEDO E TOLEDO COSTA CERQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 413947 0025067-89.1998.4.03.9999 9700001015 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JULIANO RODRIGUES PINHEIRO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 REO 442813 98.03.088534-0 9609026117 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : ROSY NULMAN
ADV : ANIBAL TADEU DE QUEIROZ

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 ApelRe 563281 0002127-62.2000.4.03.9999 9400001356 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE EMIDIO DOS SANTOS
ADV : SERGIO FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00023 AC 445237 98.03.096414-3 9614048603 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO LOPES FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO RICCIERI
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

00024 AC 636949 0061933-28.2000.4.03.9999 9500001076 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE BENEDITO DE FARIA
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELY SIGNORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 315019 0032722-83.1996.4.03.9999 9500000863 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SEBASTIAO PEREIRA e outro
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

00026 AI 399353 0005701-68.2010.4.03.0000 000064010201040 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : VALQUIRIA MARIA DA SILVA
ADV : SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSI>SP

00027 AI 397811 0003607-50.2010.4.03.0000 1000003443 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA ZITA TAVARES DA SILVA
ADV : MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

00028 AI 397425 0003102-59.2010.4.03.0000 1000000501 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADV : ARILTON VIANA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

00029 AI 394109 0044059-39.2009.4.03.0000 0800001124 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00030 AMS 322327 0005276-64.2008.4.03.6126 000527664200840 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE EDUARDO ALVES COELHO
ADV : EDIMAR HIDALGO RUIZ
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSI>SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 AC 1089360 0006322-80.2006.4.03.9999 0400000274 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO MASSANOBU YOSHIDA
ADV : JOAO WILSON CABRERA
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1081621 0000133-14.2004.4.03.6004

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM DOS SANTOS SILVA
ADV : CIBELE FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1145397 0035551-85.2006.4.03.9999 0500001741 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO MARTINS BERNARDINO
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1135310 0029075-31.2006.4.03.9999 0400000857 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELIA MARIA APPOLONI
ADV : ANTONIO CARLOS CANTARELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1269208 0000776-73.2008.4.03.9999 0500000220 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : JOSE CARLOS DE MORAIS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1088064 0005793-61.2006.4.03.9999 0500000087 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORIVAL TEIXEIRA
ADV : EDISON PEREIRA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00037 ApelRe 1102996 0012994-07.2006.4.03.9999 0400000988 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LUIZ PEDROMILO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 AC 1087225 0005497-39.2006.4.03.9999 0500000182 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA ISABEL BEZERRA DEL BUONO
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 ApelRe 1090129 0007087-51.2006.4.03.9999 0400000121 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA BORTOLETO NUNES
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 AC 1363603 0050906-67.2008.4.03.9999 0600000040 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ELIZABETH DE SOUZA SANTOS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1461195 0035860-04.2009.4.03.9999 0800001221 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA RODRIGUES FLORES
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
Anotações : JUST.GRAT.

00042 ApelRe 1461534 0036098-23.2009.4.03.9999 0800000203 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA BORGES DA SILVA
ADV : JOSE RICARDO XIMENES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AC 1463878 0037385-21.2009.4.03.9999 0700001071 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA ROBERTO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00044 AC 1468327 0039160-71.2009.4.03.9999 0800001568 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINA BASSETO ALVES
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1470615 0040454-61.2009.4.03.9999 0900000276 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : TIAGO PEREZIN PIFFER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONARIA DE SOUZA DIAS
ADV : MARCOS TADASHI WATANABE
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1470748 0040589-73.2009.4.03.9999 0800001039 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO CARITA CORRERA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA LIETO BUFFON
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
Anotações : JUST.GRAT.

00047 ApelRe 777139 0007169-24.2002.4.03.9999 0000000898 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVINO RODRIGUES DA SILVA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 AC 802360 0021049-83.2002.4.03.9999 9900002446 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA MARIA DE JESUS
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00049 ApelRe 1042904 0002819-92.2003.4.03.6107

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS
ADV : ELISANGELA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AC 1103763 0003713-71.2003.4.03.6106

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BRAZ MARTIM MARTINES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1185137 0002290-24.2004.4.03.6112

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 558942 0116692-64.1999.4.03.0399 9700071928 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : SEBASTIANA MESTRE MEMBRINE
ADV : ROSELI NOGUEIRA CANDIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA RIBEIRO PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00053 ApelRe 1438231 0000561-64.2003.4.03.6122

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSUNTA FERNANDES VERA
ADV : CAROLINE FIGUEIREDO ESTEVES
ADV : ALEXANDER CORREA FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 AC 1130633 0026571-52.2006.4.03.9999 0500000098 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ALZIRA DE SOUZA MEDEIROS
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 1374932 0003659-92.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1453406 0003154-67.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ATILIO ROBERTO BONON
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1412152 0009108-31.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ESTHER RISA DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1453756 0002753-68.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : CARMELITA FRANCISCA DOS SANTOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1440845 0003007-39.2009.4.03.6119

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MANOEL ALVES DE MOURA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1495426 0002741-88.2008.4.03.6183 000274188200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ELIANE MARTINI DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00061 AC 1448307 0012839-35.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ADEMIR FARIAS DOS SANTOS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1476260 0006652-74.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : EDUARDO RODRIGUES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1454051 0005328-49.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : DIVINO ALEXANDRE DE JESUS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1389989 0008622-46.2008.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ANGELO GALLO INGRAO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1427661 0000629-15.2009.4.03.6183

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIO APARECIDO NICOLINI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00066 ApelRe 1307437 0004074-22.2002.4.03.6107

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIONOR FERREIRA DE ARAUJO
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00067 AC 1402962 0007565-54.2009.4.03.9999 0800000150 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEVANIR PIVATTO
ADV : LEANDRO ROGÉRIO BRANDANI
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1460075 0035139-52.2009.4.03.9999 0800001106 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAQUEL REIS CARNEIRO BATISTA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA